

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 268, DE 7 DE JULHO DE 2017**

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o resultado final do concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 742, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União na 111ª Reunião Extraordinária, de 12 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item XXX do art. 1º da Portaria nº 744/AGU, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 185, o qual se refere ao candidato GUSTAVO AFONSO GONÇALVES, para retirá-lo da colocação de final da relação dos aprovados no concurso público de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 375, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Institui o Programa Permanente de Inovação para Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral Federal - PGF INOVA.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições de que trata o artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando que a prevenção e a redução de litígios é um dos objetivos estratégicos da AGU, e o disposto no Processo Administrativo nº 00407.045602/2017-70, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Inovação para Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral Federal (PGF INOVA), no âmbito da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos.

Art. 2º O PGF INOVA será constituído por um conjunto de programas, projetos e atividades que visam à constante inovação e aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação, prevenção e redução de litígios que envolvam entidades representadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º São princípios do PGF INOVA a inovação, a eficiência, a cooperação, a proatividade e a transparência.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Inovação para Solução de Conflitos - C-INOVA, com o objetivo de desenvolver e acompanhar os projetos e atividades que integram o PGF INOVA, bem como propor novos projetos ou iniciativas relacionadas à prevenção e redução da litigiosidade envolvendo as entidades representadas pela PGF.

§ 1º O C-INOVA será formado por um integrante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos, que o coordenará;

II - Departamento de Contencioso;

III - Departamento de Consultoria;

IV - Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

V - Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

VI - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS; e

VII - Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões Procuradorias Federais junto a outras entidades representadas pela PGF sempre que houver pertinência temática entre o assunto objeto de discussão e as competências da unidade.

§ 3º O C-INOVA se reunirá periodicamente com o objetivo de avaliar o desempenho dos projetos e iniciativas que compõem o programa e adotar as providências necessárias para a obtenção dos resultados esperados.

Art. 5º Compete ao coordenador da C-INOVA:

I - dirigir, acompanhar, orientar e coordenar os trabalhos do Comitê;

II - convocar ou autorizar a convocação das reuniões;

III - definir pautas, presidir as reuniões e proceder aos encaminhamentos decorrentes;

IV - analisar preliminarmente as propostas de inovação recebidas pelo canal de comunicação do PGF INOVA (pgf.inova@agu.gov.br);

V - designar os projetos e iniciativas que compõem o portfólio de projetos do PGF INOVA, e os respectivos responsáveis; e

VI - instituir comitês temporários ou grupos de trabalho, quando necessários à formulação ou ao desenvolvimento de projetos do PGF INOVA.

Art. 6º Sugestões ou projetos relacionados à inovação para solução de conflitos poderão ser encaminhados para o e-mail pgf.inova@agu.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2017**

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo 1, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21016.000668/2017-12, resolve:

Art. 1º O fracionamento e a rotulagem de agrotóxicos e afins registrados, para uso exclusivo para a realização de pesquisa e experimentação, conduzida exclusivamente por entidade credenciada, somente poderá ser realizado por entidade credenciada, sob responsabilidade daquela.

§ 1º A embalagem deverá conter rotulagem conforme disposto em legislações específicas, acrescida do número do lote do produto e da afirmação "PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PESQUISA NA UNIDADE \_\_\_\_\_ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA \_\_\_\_\_".

§ 2º Os eventuais restos de agrotóxicos e afins, originados do fracionamento, deverão receber o destino adequado, sob a responsabilidade da empresa registrante e da entidade credenciada de pesquisa que está realizando a pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JULHO DE 2017**

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.011764/2008-66, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que estabelecem as normas de produção e comercialização de material de propagação de seringueira (hevea.spp) e dos seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na rede mundial de computadores: <http://www.agricultura.gov.br> link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [esm@agricultura.gov.br](mailto:esm@agricultura.gov.br) ou, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas DFIA/SDA/MAPA, Anexo A, sala 338, 3º andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900.

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Coordenação de Sementes e Mudanças do DFIA/SDA/MAPA poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**ATO Nº 55, DE 5 DE JULHO DE 2017**

01. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar os produtos formulados Toco registro nº 02008 e Tropero registro nº 02808.

02. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Carbazim AGA Técnico registro nº 14714, Carbazim STK 500 SC-B registro nº 08717, Carbazim STK 500 SC-A registro nº 08617, Carbazim STK 500 SC registro nº 08517, da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda, sito à Praça das Dracenas, 26 salas 5/6, Alphaville, CEP: 06453-064 - Barueri/ SP, para a empresa Stockton-Agrimor do Brasil Ltda - sito à Rua dos Pinheiros nº 870, Conj. 113/114 - Pinheiros- CEP: 05422-001, São Paulo/SP.

03. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador DuPont AgroSoluciones-Mitre 930 Piso 1o., (2000) Rosário, Santa Fé - Argentina, no produto Memory registro nº 7713.

04. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572 Conj. 906 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP, para Avenida Queiroz Filho, 1700 Torre E - Conj. 812 - Vila Hburguesa - São Paulo/SP.

05. De acordo com o Artigo 22, §1, do Decreto n 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - Avenida Iraí, 79 - Conj. 95 A - Moema CEP: 04082-000 - São Paulo/SP para Avenida Iraí, 79 - Conjs. 92 a 93B - Moema - CEP:04082000 - São Paulo/SP.

06. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a publicação do pleito de registro do produto: Defend WDG registro nº 15017 Seção 1, Pág.9, item 26 em Ato nº 51 de 26 de junho de 2017.

07. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fomoxadone Técnico, registro nº 02508, conforme processo nº 21000.005158/2012-98.

08. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a publicação do registro do produto: Defend WDG registro nº 15017 Seção 1, Pág.9, item 26 em Ato nº 51 de 26 de junho de 2017.

09. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 14, Seção 1, Pág. 4, publicado em 06 de julho de 2017, Ato nº 54, de 03 de julho de 2017.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de síntese do processo do produto técnico Fomoxadone Técnico registro nº 02508, de acordo com proc. 21000.003089/2015-21.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Triclon registro nº 17208, conforme processo nº 21000.055698/2016-46.

12. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa requerente cancelamos o produto Agimix registro nº 0538804.

13. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa requerente cancelamos o produto Baculovirus Nitral registro nº 06596.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA  
Coordenador-Geral  
Substituto